

**QUARTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 028/2012**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E AS EMPRESAS **TELEMAR NORTE LESTE S/A** E **OI MÓVEL S/A** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADAS, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP 29.050-913 - Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e, de outro lado, o consórcio formado pelas Empresas **TELEMAR NORTE LESTE S/A** (LÍDER) inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro-RJ e **OI MÓVEL S/A** inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - Parte 2, Asa Norte, Brasília-DF, sendo ambas, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CONTRATADAS**, neste ato representadas pelos Sr. **MAURO ANDRADE PAOLIELLO**, inscrito no CPF nº 619.485.867-20, portador da CI nº 492.215 SSP/ES e Sr. **TIAGO PINHEIRO BINDA**, inscrito no CPF nº 832.169.105-63, portador da CI nº 12998426-40 BA, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 028/2012**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo e a alteração do representante legal**, referente ao Contrato nº 028/2012, que trata da prestação eventual de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de Serviço Local, Serviços de Longa Distância Nacional, Serviços de Longa Distância Internacional, Serviços de 0800, Serviços Especiais de Utilidade Pública, Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/3G e Serviços de Controle de Gastos Móveis, através de uma rede de comunicação exclusiva para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com locação e manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

2.1 - Passa a ser representante legal da Contratada, substituindo o Sr. Josué dos Santos Cassiano, o Sr. Tiago Pinheiro Binda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

3.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 07 de janeiro de 2016.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - O reajuste do contrato será realizado em janeiro de 2016, após a liberação do índice IST pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme a previsão da Cláusula Sexta - Item 6.8.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**


5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 028/2012, independentemente de transcrição.

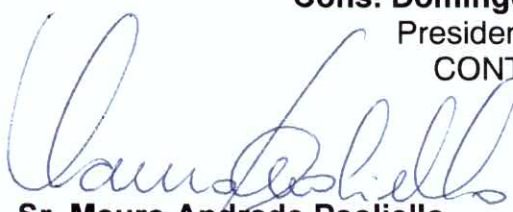
**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 16 de dezembro de 2015.

  
**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Sr. Mauro Andrade Paoliello**  
Representante Legal CONTRATADA

  
**Sr. Tiago Pinheiro Binda**  
Representante Legal CONTRATADA



que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2409/2015 (fl. 52) da 5ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente justificativas/documentos que julgar necessário, relativamente à irregularidade apontada no item 3.3. A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 358, I, do Regimento Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **Rômulo da Silva Baia** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas/documentos que entender necessários, referentes à irregularidade constante no **itens 3.3** do Relatório Técnico Contábil nº 507/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2409/2015 (fl. 52) e do Relatório Técnico Contábil - RTC nº 507/2015, de fls. 43/51, constantes dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao conteúdo.

Em 05 de janeiro de 2016.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto - Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 12/2016**

**PROCESSO TC:** 6172/2015  
**JURISDICIONADO:** COMDUSA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** SRA. MARIA STELA PINOTTI DE ALMEIDA  
Liquidante

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **Maria Stela Pinotti de Almeida** (Liquidante) para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 471/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2450/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas à responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de janeiro de 2016.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 28/2012**

**Processo TC-7304/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**CONTRATADA:** Consórcio das Empresas Telemar Norte Leste S/A (LÍDER) e Oi Móvel S/A.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2012, por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de janeiro de 2016 e alteração do representante legal da contratada. O contrato versa sobre a prestação eventual de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), através de rede de comunicação exclusiva para o TCEES, com locação e manutenção dos equipamentos.

Vitória, 16 de dezembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA**

**ATO DGS Nº 001/2016**

Designar servidores para fiscalizar o Contrato

**TC nº 032/2015.**

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando o **Contrato TC nº 032/2015**, firmado com a empresa HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., constante nos autos do Processo TC nº 11567/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 75 (setenta e cinco) microcomputadores tipo Notebook, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2014 - SRP da Universidade Federal de Goiás e no Anexo I do Contrato nº 032/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores responsáveis para **recebimento dos equipamentos** conforme preceitua o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93:

- Sander da Silva Correa - matrícula 202.798;
- José Maria Ceolin Esclauzero - matrícula 203.027;
- Jucimar Leal de Souza - matrícula 203.022.

**Art. 2º** Designar os servidores que atuarão como fiscais do referido contrato:

**Fiscal Titular:** Sander da Silva Correa - matrícula 202.798;  
**Fiscal Substituto:** José Maria Ceolin Esclauzero - matrícula 203.027.

**Sector:** Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de janeiro de 2016.

**FABIANO VALLE BARROS**  
Diretor-Geral de Secretaria

**TCE-ES**  
**Visão**

Ser reconhecido como  
instrumento de cidadania.

